



ANEXO DE ALTERAÇÃO DE PRAZO DA CONDICIONANTE Nº. 02 ESTABELECIDADA NO PARECER 1280044/2017 DE 11/11/2017

| | | |
|--|---|---|
| INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental | PA COPAM: 00014/1985/089/2008 | SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento |
| FASE DO LICENCIAMENTO: Revalidação de Licença de Operação | | |

| | | | |
|---|---|--|---|
| EMPREENDEDOR: Aperam Inox América do Sul S.A. | | CNPJ: 33.390.170/0013-12 | |
| EMPREENDIMENTO: Aperam Inox América do Sul S.A. | | CNPJ: 33.390.170/0013-12 | |
| MUNICÍPIO: Timóteo | | ZONA: Urbana | |
| COORDENADAS GEOGRÁFICA: LAT/Y 19° 32' 00" LONG/X 42° 40' 00" | | | |
| LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO: | | | |
| <input type="checkbox"/> INTEGRAL | <input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO | <input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL | <input checked="" type="checkbox"/> NÃO |
| BACIA FEDERAL: Rio Doce | | BACIA ESTADUAL: Rio Piracicaba | |
| UPGRH: DO2 – Região da Bacia do Rio Piracicaba | | | |
| CÓDIGO | ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04): | PARÂMETRO | CLASSE |
| B-02-01-1 | Siderurgia e elaboração de produtos siderúrgicos com redução de minérios, inclusive ferro-gusa. | 940.000t/ano | 5 |

| EQUIPE INTERDISCIPLINAR | MASP | ASSINATURA |
|--|-------------|-------------------|
| Alicielle Souza Aguiar – Gestora Ambiental | 1219035-1 | |
| Cíntia Marina Assis Igidio – Gestora Ambiental | 1253016-8 | |
| De acordo: Gesiane Lima e Silva – Diretora Regional de Controle Processual | 1354357-4 | |
| De acordo: Adilson de Almeida Santos – Diretor Regional de Regularização Ambiental | 1366848-8 | |



1. Introdução

Por decisão do Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM, na 37ª Reunião Ordinária realizada em Resplendor – MG em 04/07/2008, o empreendedor Aperam Inox América do Sul S.A. (ex Arcelormittal Inox Brasil S.A) teve sua licença revalidada, Certificado 014/2008, com validade de 08(oito) anos, para a atividade “Siderurgia e elaboração de produtos siderúrgicos com redução de minérios, inclusive ferro-gusa” com produção anual de 940.000 toneladas.

Pelos motivos arrolados no Parecer nº. 1280044/2017, em 23/11/2017, em virtude da 11ª Reunião Ordinária da Câmara de Atividades Industriais – CID, realizada em Belo Horizonte – MG, por decisão do COPAM, foi incluída a condicionante nº. 02 ao Parecer Único nº. 316092/2008 de 03/06/2008, a saber:

| Item | Descrição da Condicionante | Prazo |
|------|--|---------------------------|
| 02 | Atualizar o plano de monitoramento da qualidade do ar - PMQAR, que deverá conter as seguintes partes enumeradas abaixo e ser aprovado pela GESAR da FEAM. 1. Inventário das fontes de emissões atmosféricas da região; 2. Modelagem atmosférica com o modelo AERMOD VIEW (Estudo de Dispersão Atmosférica - EDA); 3. Avaliação da necessidade de melhorias na atual rede automática de monitoramento da qualidade do ar da região, em função no EDA apresentado. O empreendedor deverá procurar a GESAR, previamente, para aprovação dos aspectos técnicos para elaboração do PMQAR. | 120 (cento e vinte) dias. |

A decisão do COPAM foi publicada na Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais – IOFMG no dia 24/11/2017, fls. 180, momento em que começou a contar o prazo para cumprimento da condicionante.

2. Da solicitação

Em 07/12/2017, o empreendedor Aperam Inox América do Sul S.A solicitou¹ dilação de prazo para atendimento da condicionante, tendo em vista a necessidade de contratação de uma empresa terceirizada para a realização do serviço, uma vez que o estudo requer um tempo hábil maior do que foi determinado para ser executado.

3. Da análise pela SUPRAM Leste Mineiro

Considerando que cabe a Fundação Estadual do Meio Ambiente - FEAM executar a política de proteção, conservação e melhoria da qualidade ambiental, no que concerne à gestão do ar dentre outros, bem como a preservação e a correção da poluição ou da degradação ambiental provocada pelas atividades industriais, minerárias e de infraestrutura.

¹ Protocolo SIAM nº. 1378104/2017.



A SUPRAM LM consultou a GESAR, fls. 182, sobre a possibilidade ou não de atendimento da solicitação do empreendedor, que se manifestou favorável a dilação do prazo visto a complexidade dos estudos.

3.1 Considerações jurídicas

Considerando que, embora haja a previsão de cobrança de taxa pelo Estado de Minas Gerais para análise de alteração de condicionantes, trata-se de inclusão motivada pela própria administração pública com fins de inclusão de condicionante no Parecer Único nº. 316092/2008, conforme se verifica nos MEMO.GESAR.DGQA.FEAM.SISEMA nº. 069/2017 e MEMO.GESAR.DGQA.FEAM.SISEMA nº. 104/2017, fl. 121, motivo pelo qual entende-se que não deverá ser atribuído ao empreendedor o ônus de arcar com tais valores.

A Lei Estadual nº 14.184/2002 ao dispor sobre o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Estadual determina:

CAPÍTULO XVI

Da Anulação, da Revogação e da Convalidação

Art. 64 A Administração deve anular seus próprios atos quando eivados de vício de legalidade, e pode revogá-los por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos.

Art. 65 O dever da administração de anular ato de que decorram efeitos favoráveis para o destinatário decai em cinco anos contados da data em que foi praticado, salvo comprovada má-fé.

§ 1º Considera-se exercido o dever de anular ato sempre que a Administração adotar medida que importe discordância dele.

§ 2º No caso de efeitos patrimoniais contínuos, o prazo de decadência será contado da percepção do primeiro pagamento.

Art. 66 Na hipótese de a decisão não acarretar lesão do interesse público nem prejuízo para terceiros, os atos que apresentarem defeito sanável serão convalidados pela Administração.

No caso em apreço, s.m.j., não se vislumbra lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros uma vez que a inclusão de tal condicionante, conforme anteriormente descrito, é motivada pela própria administração pública.

Conforme se verifica da Certidão nº. 0127645/2018, emitida pela Supram/LM em 09 de fevereiro, constatou-se a existência de processos de autos de infração em nome do empreendedor sem débito ambiental inscrito em “dívida ativa”. Registra-se que em mesma data foi realizada consulta pelo Sistema CAP, onde constatou-se,



também, a existência de autos de infração com situação de plano em “vigente”, “quitado”, “remetido” e nenhum em “dívida ativa”.

Pelo exposto, remete-se o presente expediente para conhecimento e deliberação pela respectiva Câmara Técnica Especializada do Conselho Estadual de Política Ambiental.

4. Conclusão

A equipe interdisciplinar da Supram Leste Mineiro, com base nas discussões acima, sugere a dilação de prazo por mais 90(dias) dias para cumprimento da condicionante 02 que passa a vigorar conforme redação do Anexo I.

As considerações técnicas e jurídicas descritas neste parecer devem ser apreciadas pela respectiva Câmara Técnica Especializada do Conselho Estadual de Política Ambiental, conforme disposições do Decreto Estadual n. 46.953 de 23 de fevereiro de 2016.



ANEXO I

Empreendedor: Aperam Inox América do Sul S.A
Empreendimento: Aperam Inox América do Sul S.A
CNPJ: 33.390.170/0013-12
Município: Timóteo
Atividades: Siderurgia e elaboração de produtos siderúrgicos com redução de minérios, inclusive ferro-gusa.
Códigos DN 74/04: B-02-01-1
Processo: 00014/1985/089/2008
Validade: 08 anos

Anexo I. Condicionantes para Revalidação da Licença de Operação (REVLO) da Aperam Inox América do Sul S.A.

| Item | Descrição da Condicionante | Prazo* |
|------|--|---|
| 01 | Manter o monitoramento dos efluentes líquidos, das emissões atmosféricas e dos resíduos sólidos, conforme programas definidos nas licenças anteriores. | Durante o período de validade da licença. |
| 02 | Atualizar o plano de monitoramento da qualidade do ar - PMQAR, que deverá conter as seguintes partes enumeradas abaixo e ser aprovado pela GESAR da FEAM. 1. Inventário das fontes de emissões atmosféricas da região; 2. Modelagem atmosférica com o modelo AERMOD VIEW (Estudo de Dispersão Atmosférica - EDA); 3. Avaliação da necessidade de melhorias na atual rede automática de monitoramento da qualidade do ar da região, em função no EDA apresentado. O empreendedor deverá procurar a GESAR, previamente, para aprovação dos aspectos técnicos para elaboração do PMQAR. | Até 22/06/2018 |